

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a", da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 - 1, no seguinte fundo:

1. **CAIXA SMALL CAPS FI AÇÕES**, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 26 de Agosto de 2020.

Presidente Conselho Curador


LUCIANO SOARES



grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe". Diante disso, podemos afirmar que as entidades Clube Esportivo por si só, não são entidades de assistência social.

O Art. 6º da resolução CNAS nº 16/2010 define que: "A inscrição conforme definido na Resolução CNAS nº 16/2010 define que: "A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social". Em seus dois parágrafos esclarecem que os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; enquanto que os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308/2007. O Art. 7º da Resolução CNAS nº 16/2010 traz os critérios cumulativos que devem ser considerados para a inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Conforme análise técnica contabil observando código CNAE: 93.12-3/00 que delibera quais atividades que poderão ser executadas pela descrição de atividades, em pesquisa ao CNAE conforme descrito epigrafe a entidade não de caracteriza como atividade socioassistencial.

Membros da Comissão:

Tenile de Assis Leite	Fatima Aparecida Mendes Alves
-----------------------	-------------------------------

Materia enviada por Eliete de Melo Silveira

RESOLUÇÃO N.º 16/2020

DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Ordinária no dia 06 de Agosto de 2020, registrada em Ata nº 07 de Dois Mil e Vinte, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 073/1997, alterada pelas Lei nº 356/2007 e Lei Complementar nº 075/2013, de 12 de dezembro de 2013, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS).

DELIBERA:

Artigo 1º-Definir as Comissões do CMA para o desempenho de suas atribuições em consonância às normativas legais e regimentais sendo:

I – Comissão de Políticas Públicas e Programa Bolsa Família:

Celli Gomes de Assis
Maricy Aparecida da Gama
Meyre Lemos

II – Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação:

Marivone Rodrigues Santana
Ivanete de Oliveira Cardoso
Andreia Lemes da Silva

III- Comissão de Orgamento e Financiamento da Assistência Social:

Rosineide Lichewiski Aguiar
Tenile de Assis Leite
Celli Gomes de Assis

IV – Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social:

Marivone Rodrigues Santana
Maricy Aparecida da Gama
Ivanete de Oliveira Cardoso

Fatima Aparecida Mendes Alves
Tenile de Assis Leite

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 06 de Agosto de 2020.

Ivanete Oliveira Cardoso

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social – CMA

Materia enviada por Eliete de Melo Silveira

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul -PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.



Diário Oficial

ANO VII Nº 1614

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no **Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a"**, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 - 1, no seguinte fundo:

1. CAIXA SMALL CAPS FI AÇÕES, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 26 de Agosto de 2020.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES